



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO/MG.

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de câmeras de segurança, incluindo fornecimento de materiais, acessórios, mão de obra técnica e suporte necessário, visando atender às demandas dos prédios e espaços públicos vinculados à Administração Municipal.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/05/2026 às 09h15min (horário de Brasília)

DATA DA INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 08/05/2026 às 08h00min (horário de Brasília)

LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 20/05/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim - Exclusiva.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044/2026.

O MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - Matias Cardoso, inscrito no CNPJ sob n.º 25.209.115/0001-11, representado neste ato pela Sra. Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro, Prefeita Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, torna público o presente edital, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **Menor preço por item**, modo de disputa **"Aberto"**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de câmeras de segurança, incluindo fornecimento de materiais, acessórios, mão de obra técnica e suporte necessário, visando atender às demandas dos prédios e espaços públicos vinculados à Administração Municipal**, nos termos da Lei nº 14133/2021, Lei complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Sr.(a) Thayná Felizardo Duarte, Pregoeiro(a) oficial, e pela Equipe de Apoio, integrada por Paulo Henrique Ribeiro Vargas e Heber Cardoso Pacheco, designados através da Portaria nº 064/2026, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 429/2025, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso, através do endereço eletrônico <https://www.matiascardoso.mg.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

A Sessão Pública será realizada através da Plataforma de Licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br e conduzida pelo(a) PREGOEIRO(A), na sala de reuniões da sede da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso.

1. Data e horário da sessão: **20/05/2026 às 09h15min (Horário de Brasília)**
2. Site eletrônico: www.licitardigital.com.br



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



3. Tipo: **Menor preço por item**
4. Modo de disputa: **Aberto**
5. Esclarecimentos: site do portal www.licitardigital.com.br
6. E-mail: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br
7. Preferência/Exclusiva ME/EPP: **Sim - Exclusiva.**



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de câmeras de segurança, incluindo fornecimento de materiais, acessórios, mão de obra técnica e suporte necessário, visando atender às demandas dos prédios e espaços públicos vinculados à Administração Municipal**, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

1.2 **A licitação será dividida em Itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Itens forem de seu interesse.

1.3 **O critério de julgamento adotado será o Menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4

2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no portal/sistema Licitar Digital, no site: www.licitardigital.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

2.3 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso,



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



ainda que por terceiros.

2.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licitar Digital, no site: www.licitardigital.com.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam cadastrados no portal Licitar Digital, no site: www.licitardigital.com.br.

3.1.1 Os itens com valor estimado individual igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 4º, inciso III, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

3.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4 que tenham sido apenas com as sanções dos incisos III (no âmbito do Ente Federativo desta Administração) e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

3.2.5 Consórcio de empresas, independentemente de sua forma de constituição, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no pregão eletrônico em tela.

3.2.5.1 O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de bens e serviços comuns, perfeitamente pertinentes e compatíveis para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante usual a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos de preços dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais - (justificativa nos termos do artigo 15, caput, da Lei 14.133/2021).

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.2 Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.3 Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.4 Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

4.3.5 Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.6 Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.7 Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

4.3.8 Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.12 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Marca/Modelo (conforme o caso);

5.1.3 Fabricante (conforme o caso).

5.2 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

5.5 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.5.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.5.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



5.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.4 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

6.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.7 O sistema Licitar Digital ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.8 O sistema Licitar Digital disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9.1 O lance deverá ser ofertado pelo Valor unitário do item.

6.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).

6.13 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.14 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa Aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.18 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema Licitar Digital, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico Licitar Digital poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.23 O critério de julgamento adotado será o Menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



6.25 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.26 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.27 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.30 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

6.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.31.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.31.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **O NÃO**



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO PELO LICITANTE ENSEJARÁ EM SUA DESCLASSIFICAÇÃO / INABILITAÇÃO.

6.31.3 É de inteira responsabilidade do licitante acompanhar todas as etapas do certame exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada, incluindo a verificação constante de mensagens, intimações, avisos, solicitações e chamados do pregoeiro. O não atendimento dentro dos prazos e formas estabelecidos poderá implicar sua desclassificação ou inabilitação, não podendo tal consequência ser interpretada como formalismo exacerbado, mas sim como decorrência direta do dever de diligência, do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

6.31.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.32 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021).

7.1.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.1.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.1.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



7.1.7 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.1.2 e 4.5 deste edital.

7.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do item 10 do edital.

8.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. A habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.

8.1.2 Os documentos descritos acima NÃO serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, uma vez que, este Município de Matias Cardoso/MG não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais - SISG.

8.2 Quando Permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 10273, de 2020).

9 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA DISPUTA POR REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Será permitida a cotação pelo licitante em quantitativo apenas idêntico ao total de cada item.

9.2 Será possível o registro de mais de um fornecedor na qualidade de cadastro reserva, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor,



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

9.3 São hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços:

9.3.1 Descumprimento das condições da ata de registro de preços;

9.3.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável;

9.3.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado;

9.3.4 Sofrer as sanções dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

9.3.5 Fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9.4 A Ata de Registro de Preços que resultar deste certame terá a validade de um ano, prorrogável por igual período, devendo os contratos eventualmente dela decorridos serem regidos nos termos da Lei nº 14.133/21.

9.5 A formalização de Ata de Registro de preços decorrente deste certame implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.6 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.6.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

9.6.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

9.6.3 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

9.7 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS NA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Os licitantes deverão apresentar, no sistema Licitar Digital, a seguinte



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, nas condições descritas adiante.

10.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.3 **Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.4 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.**

10.6 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.7 Decreto de autorização, **em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.**

10.8 **No caso de sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.10 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.10.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.10.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



administrados;

10.10.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

10.10.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.10.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.10.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.10.8 Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999.

10.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.11.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.12.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de câmeras de segurança, conforme especificações previstas no Termo de Referência deste instrumento convocatório.

10.12.2 Serão aceitos atestados que demonstrem a execução de serviços similares, compatíveis em natureza com o objeto licitado, não sendo exigida comprovação de quantitativos mínimos, em observância ao princípio da competitividade.

10.12.3 Os atestados emitidos a partir de 1º de janeiro de 2024 deverão observar o disposto no art. 88, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.12.4 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, por não apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o edital.

10.12.5 Na hipótese de inabilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às condições de habilitação e às especificações do objeto.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.

11.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21.

12.2 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo de 30 (trinta minutos) necessário à interposição de recursos.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



12.3 O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4 Os recursos deverão ser anexados em campo próprio do sistema no sítio eletrônico: www.licitardigital.com.br.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.licitardigital.com.br ou <https://www.matiascardoso.mg.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico/>.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

14.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15 DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

15.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.5.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.5.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços;

15.5.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.5.3.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação,



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.5.3.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Termo de Referência.

16.4 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161) para identificar possível impedimento de licitar, no âmbito do ente federativo do órgão ou entidade, ou de Declaração de Inidoneidade para contratar com o Poder Público.

16.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



17 DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca das alterações e reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do contrato, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO, ACEITABILIDADE DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, as quais deverão obedecer a ordem cronológica de pagamentos e os prazos instituídos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

21.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

21.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

21.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



21.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
21.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
21.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1 ADVERTÊNCIA, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

21.2.4 Multa:

21.2.4.1 moratória de 0,5% à 30% (de zero, vírgula, cinco à trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

21.2.4.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

21.2.4.3 compensatória de 0,5% à 30% (de zero, vírgula, cinco a trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

21.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



21.6.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

21.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

21.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

21.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data do trânsito em julgado da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

21.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

22.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

22.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, na plataforma Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

22.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos realizados por outro meio não serão aceitas.

22.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.7 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.8 O prazo recursal são de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

22.9 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

22.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

22.11 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



23.4 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

23.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7 É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.8 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.

23.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.12 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro com base nas disposições da Lei n. 14.133/21, Decreto Municipal nº 429/2025 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

23.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço www.licitardigital.com.br e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço do sitio oficial do Município de Matias Cardoso - MG:
<https://www.matiascardoso.mg.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico/>.

23.14 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Jaíba-MG, com exclusão de qualquer outro.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



23.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.15.1 ANEXO I - Termo de Referência;

23.15.2 ANEXO II - Declaração de cumprimento de requisitos para ME e EPP e atendimento do §2º do art. 4º da lei Nº 14.133/21;

23.15.3 ANEXO III - Modelo de Proposta de preço;

23.15.4 ANEXO IV - Modelo de Declarações Diversas;

23.15.5 ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços;

23.15.6 ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato.

Matias Cardoso/MG, 05 de Maio de 2026.

Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro

Prefeita Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de câmeras de segurança, incluindo fornecimento de materiais, acessórios, mão de obra técnica e suporte necessário, visando atender às demandas dos prédios e espaços públicos vinculados à Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária considerando que o sistema de videomonitoramento é essencial para garantir a segurança do patrimônio público, a integridade física de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos, além de contribuir para a organização, o controle e a fiscalização dos espaços públicos. O monitoramento eletrônico também atua de forma preventiva na inibição de atos de vandalismo, furtos, invasões e outras ocorrências que possam causar danos materiais e prejuízos ao erário.

Destaca-se que a manutenção preventiva é indispensável para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, por meio de inspeções periódicas, limpeza, ajustes, testes operacionais, atualização de configurações e substituição programada de componentes desgastados, evitando falhas inesperadas, interrupções no sistema e custos elevados decorrentes da perda ou inutilização dos equipamentos.

Já a manutenção corretiva se mostra necessária para sanar eventuais defeitos técnicos, realizar reparos emergenciais, substituição de peças danificadas, reconfiguração de sistemas, reposicionamento de câmeras e restabelecimento imediato do funcionamento adequado do sistema de vigilância eletrônica.

Ressalta-se ainda que a execução desses serviços demanda mão de obra qualificada, conhecimento técnico específico em redes, sistemas eletrônicos e infraestrutura de monitoramento, além do uso de ferramentas apropriadas e observância às normas técnicas de segurança e qualidade. Dessa forma, tais atividades não podem ser realizadas de maneira eficiente por servidores do quadro permanente sem a devida capacitação técnica especializada.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada visa garantir maior eficiência operacional, continuidade dos serviços, suporte técnico adequado, aumento da vida útil dos equipamentos, melhoria na qualidade do monitoramento e melhor custo-benefício para a Administração Pública, assegurando a proteção dos bens públicos e a regular prestação dos serviços à população.



Ademais, conforme levantamento de mercado realizado, os serviços apresentam variação significativa de preços conforme o tipo de material e especificação técnica, sendo o valor global estimado da contratação de aproximadamente **R\$ 152.658,60 (cento e cinquenta e dois mil seiscientos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)**, reforçando a necessidade de adoção de procedimento licitatório estruturado e competitivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Consideradas as alternativas disponíveis no mercado e avaliados os respectivos aspectos técnicos, operacionais e econômicos, a solução mais adequada para atendimento ao interesse público é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de câmeras de segurança, incluindo o fornecimento de materiais, acessórios, mão de obra técnica e suporte necessário.**

A solução adotada visa atender das demandas dos prédios e espaços públicos vinculados à Administração Municipal.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação prévia, observadas as especificações, quantitativos estimados e demais condições a serem detalhados no Termo de Referência e no edital.

A contratação será realizada por meio de Pregão, com adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo maior flexibilidade na gestão das demandas, otimização dos recursos públicos e adequação às variações nas necessidades de manutenção, reforma e adequação dos prédios públicos ao longo da vigência da ata.

A contratada deverá executar os serviços com observância aos padrões de qualidade exigidos, fornecendo materiais adequados e certificados, bem como disponibilizando equipe técnica qualificada, equipamentos e estrutura suficientes para atendimento das demandas da Administração, garantindo a eficiência, segurança e regularidade na execução contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

4.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de câmeras de segurança, incluindo o fornecimento de materiais, acessórios, mão de obra técnica e suporte necessário, com qualidade, eficiência e observância às normas técnicas aplicáveis, atendendo integralmente às especificações mínimas definidas no Termo de Referência.

Os serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de câmeras de segurança serão executados de forma presencial, por empresa especializada, conforme demanda da Secretaria, observando as seguintes condições:



A) Instalação:

Será realizada mediante vistoria técnica prévia para definição dos pontos estratégicos de fixação das câmeras, passagem de cabeamento, instalação de suportes, configuração de DVR/NVR, fontes, monitores e demais equipamentos necessários. Após a instalação, será feita a configuração do sistema, testes de funcionamento e orientação básica aos responsáveis pelo uso.

B) Manutenção Preventiva:

Será executada de forma periódica (conforme cronograma definido), compreendendo limpeza dos equipamentos, verificação de conexões, testes de imagem e gravação, atualização de sistema, ajustes de posicionamento e inspeção geral, visando evitar falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos.

C) Manutenção Corretiva:

Será realizada sob demanda, sempre que identificado defeito ou mau funcionamento, incluindo diagnóstico técnico, reparo, substituição de peças defeituosas, reconfiguração do sistema e testes para restabelecimento integral do funcionamento.

D) Condições Mínimas de Execução:

- Atendimento dentro do prazo estabelecido em contrato;
- Disponibilização de equipe técnica qualificada;
- Fornecimento de ferramentas e equipamentos adequados;
- Garantia dos serviços executados;
- Emissão de relatório técnico após cada atendimento.

Os serviços serão prestados nos prédios públicos indicados pela Secretaria, garantindo o pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento e a segurança das instalações.

4.2. A contratada será responsável por quaisquer danos causados às edificações, instalações ou bens públicos durante a execução dos serviços, devendo realizar os reparos necessários ou arcar com os custos correspondentes.

4.3. Deverão ser observadas as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bem como as normas ambientais pertinentes, incluindo o correto descarte de resíduos provenientes das atividades executadas.

4.4. A solução ofertada deverá garantir a adequada execução dos serviços, contribuindo para a melhoria das condições estruturais, funcionais e estéticas dos prédios públicos, bem como para a durabilidade das intervenções realizadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



5.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas mediante Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente, emitido pelo Município de Matias Cardoso/MG, conforme a demanda das Secretarias requisitantes, respeitadas as condições, quantidades e especificações registradas.

5.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

5.3. O prazo para início da execução dos serviços será definido pela Administração na Ordem de Serviço, considerando a complexidade e o volume da demanda, podendo ser ajustado mediante justificativa aceita pela fiscalização.

5.4. O prazo para conclusão dos serviços deverá ser compatível com o quantitativo e a complexidade da execução, devendo ser previamente estabelecido e acompanhado pela fiscalização.

5.5. A Administração poderá recusar os serviços executados quando constatada inadequação, vícios de execução ou descumprimento das especificações, devendo a contratada promover a correção ou refazimento dos serviços, sem ônus adicional.

5.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser revisada e atualizada, nos limites legais, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.7. O recebimento e o pagamento não afastam a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos serviços executados, tampouco quanto à correção de eventuais defeitos ou reparação de danos causados às edificações ou a terceiros.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA/CONTRATO

6.1. A Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, ou por seus substitutos formais, nos termos da legislação vigente.

6.3. O fiscal do contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências pertinentes à execução dos serviços.



6.4. Sempre que algum fato ultrapassar sua competência, o fiscal deverá comunicar imediatamente à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.5. A contratada será obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas, bem como reparar eventuais danos causados aos veículos durante a execução dos serviços.

6.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação na execução dos serviços, sendo irrelevante, para fins de responsabilização, o acompanhamento ou fiscalização realizados pela Administração.

6.7. A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não podendo qualquer inadimplência ser transferida à Administração.

6.8. A inadimplência da contratada quanto aos encargos mencionados no item anterior não poderá onerar a Administração, nem acarretar sua responsabilização subsidiária ou solidária.

6.9. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial, quando compatível com o ato a ser praticado.

6.10. A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para tratar de questões relacionadas à execução dos serviços, ajustes operacionais ou resolução de inconsistências.

6.11. Antes da realização de qualquer pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme exigido pela legislação vigente.

6.12. Serão exigidas, para fins de pagamento, as seguintes certidões válidas:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (CND);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7. FORMA DE SOLICITAÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. Forma de solicitação

A solicitação dos serviços será realizada pela Secretaria demandante, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo:



- identificação do local de execução (prédio/unidade administrativa);
- tipo de serviço a ser executado (forro, divisória, moldura, sanca, entre outros);
- quantitativo estimado;
- data da solicitação;
- prazo para execução;

7.2. Forma de execução

A contratada deverá executar os serviços de fornecimento e instalação conforme solicitado, observando as especificações deste Termo de Referência.

7.2.1. O prazo para início da execução será definido na Ordem de Serviço, considerando a complexidade e o volume da demanda.

7.2.2. A execução deverá ser realizada com o uso de materiais, equipamentos e técnicas adequadas, garantindo a qualidade dos serviços e a integridade das edificações.

7.2.3. Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas aplicáveis, incluindo correta instalação e demais especificidades inerentes a prestação de serviço.

7.2.4. O prazo para conclusão deverá ser compatível com o quantitativo e a complexidade da execução, sendo previamente estabelecido e acompanhado pela fiscalização.

7.3. Condições de recebimento

Os serviços serão recebidos mediante verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência, especialmente quanto:

- à qualidade dos materiais utilizados;
- à correta execução e acabamento dos serviços;
- à conformidade com as dimensões e quantitativos executados;

7.4. Recebimento provisório

Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da sua conclusão, pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com este Termo de Referência e com a proposta.

7.5. Rejeição e saneamento

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações, devendo a contratada refazê-los ou corrigi-los no prazo a ser definido pela Administração, sem ônus adicional, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



7.5.1. A contratada deverá reparar eventuais danos causados às edificações, instalações ou bens públicos durante a execução dos serviços, no prazo a ser definido pela Administração.

7.6. Recebimento definitivo

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, regularidade da execução e conformidade com os quantitativos executados, mediante atesto do fiscal do contrato.

7.7. Recebimento tácito

Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo estabelecido, o recebimento definitivo será considerado tacitamente efetivado.

7.8. Responsabilidade da contratada

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e contratual da contratada quanto à qualidade dos serviços executados, tampouco quanto à correção de eventuais defeitos ou à reparação de danos causados às edificações ou a terceiros.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital e a Ata de Registro de Preços.

8.2. Receber os serviços nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.3. Notificar a Contratada, por escrito ou por meio eletrônico oficial, sobre falhas, desconformidades na execução dos serviços ou qualquer irregularidade constatada, para que sejam sanadas no prazo contratual.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de fiscal designado, registrando as ocorrências, especialmente quanto à qualidade dos materiais empregados, à execução dos serviços, ao acabamento e à conformidade dos quantitativos executados, adotando as providências cabíveis.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e atestados, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato.

8.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato.



- 8.7. Cientificar os órgãos de controle, quando necessário, para adoção das medidas cabíveis.
- 8.8. Decidir, de forma expressa, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução.
- 8.9. Notificar, quando aplicável, os emitentes de garantias acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.
- 8.10. Garantir à Contratada acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer as informações necessárias para sua adequada realização.
- 8.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões ou negligência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e encargos decorrentes da execução dos serviços.
- 9.2. Executar os serviços de fornecimento e instalação de materiais de acabamento e construção nos prazos e condições estabelecidos, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Contratante.
- 9.3. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por eventuais danos às edificações, instalações ou bens públicos durante a execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo, nos termos da legislação aplicável.
- 9.4. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos, devidamente justificada, salvo em casos de força maior.
- 9.5. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 9.6. Manter representante apto a responder pela execução do contrato e a atender às solicitações da Administração.
- 9.7. Em caso de irregularidade na execução dos serviços, saná-la no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



9.8. Assumir todas as despesas necessárias à execução do contrato, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, tributos e encargos.

9.9. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas aos seus empregados, não cabendo qualquer responsabilidade à Contratante.

9.10. Executar os serviços com qualidade, eficiência e observância às normas técnicas aplicáveis, garantindo a adequada instalação, fixação e acabamento dos materiais.

9.11. Garantir que os materiais utilizados atendam às especificações técnicas exigidas, sendo vedado o uso de materiais em desacordo com o Termo de Referência.

9.12. Reparar ou indenizar eventuais danos causados às edificações, instalações ou bens públicos durante a execução dos serviços, no prazo definido pela Administração.

9.13. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

9.14. Acatar as orientações da Administração, sujeitando-se à fiscalização e prestando os esclarecimentos solicitados.

9.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional à Contratante.

9.16. Adotar as medidas de segurança do trabalho cabíveis, incluindo o fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bem como observar as normas aplicáveis.

9.17. Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, especialmente resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação vigente.

9.18. Prestar os serviços com eficiência, regularidade e segurança, garantindo a qualidade da execução e a durabilidade das intervenções realizadas.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG, conforme dotação abaixo:

Ficha	Cód. Orçamentário	Descrição Órgão	Descrição Projeto Atividade	Descrição Natureza	Descrição Fonte
235	5.1.1.20.122.4001.2031.33903900	SEC. MUN. AGRICULTUR	Manutenção Ativ. Sec. Agricul.	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: prefeitura@matiascardoso.mg.gov.br



		A, PECUARIA, PESCA E DE	Pecua. Pesca e Desenv.		
272	6.1.1.18.122.5001.2036.33903900	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Manutenção Ativ. da Gestão Ambiental	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos
306	7.1.1.12.122.6001.2040.33903600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção Ativ. da Secretaria de Educação	Outros Serviços de Terceiros - P. F	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
307	7.1.1.12.122.6001.2040.33903900	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção Ativ. da Secretaria de Educação	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
338	7.1.1.12.361.6008.2042.33903600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção das Atividades da Educação Básica	Outros Serviços de Terceiros - P. F	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
340	7.1.1.12.361.6008.2042.33903900	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção das Atividades da Educação Básica	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
372	7.1.1.12.365.6004.2045.33903600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção Ativ. Educação Infantil- Creche	Outros Serviços de Terceiros - P. F	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
374	7.1.1.12.365.6004.2045.33903900	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção Ativ. Educação Infantil- Creche	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
391	7.1.1.12.365.6009.2047.33903600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção Educação Infantil- Pre-Escola	Outros Serviços de Terceiros - P. F	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
392	7.1.1.12.365.6009.2047.33903900	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção Educação Infantil- Pre-Escola	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
477	8.1.1.13.392.7002.2057.33903900	SECRET. MUNIC. DE CULTURA, TURISMO E LAZER	Manutenção das Atividades da Cultura	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos
522	9.2.1.10.301.8002.1052.44905200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Atenção Básica	Equipamentos e Mat. Permanentes	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: prefeitura@matiascardoso.mg.gov.br



523	9.2.1.10.301.8002.1052.44905200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Atenção Básica	Equipamentos e Mat. Permanentes	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
524	9.2.1.10.301.8002.1052.44905200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Atenção Básica	Equipamentos e Mat. Permanentes	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
575	9.2.1.10.302.8003.1055.44905200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Média e Alta Complexidade	Equipamentos e Mat. Permanentes	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
576	9.2.1.10.302.8003.1055.44905200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Média e Alta Complexidade	Equipamentos e Mat. Permanentes	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
577	9.2.1.10.302.8003.1055.44905200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Média e Alta Complexidade	Equipamentos e Mat. Permanentes	Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde
644	9.2.1.10.304.8005.1059.44905200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Vigilância Sanitária	Equipamentos e Mat. Permanentes	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
674	9.2.1.10.305.8006.1061.44905200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Vigilância Epidemiológica	Equipamentos e Mat. Permanentes	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
675	9.2.1.10.305.8006.1061.44905200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Vigilância Epidemiológica	Equipamentos e Mat. Permanentes	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: prefeitura@matiascardoso.mg.gov.br



714	10.1.1.8.122.9001.2073.33903000	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Manutenção Atividades da Assistência Social	Material de Consumo	Recursos Não Vinculados de Impostos
715	10.1.1.8.122.9001.2073.33903600	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Manutenção Atividades da Assistência Social	Outros Serviços de Terceiros - P. F	Recursos Não Vinculados de Impostos
738	10.1.3.14.243.9005.2077.33903900	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Manutenção das Atividades Conselho Tutelar	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos
782	10.2.3.8.245.9011.2080.33903000	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica	Material de Consumo	Recursos Não Vinculados de Impostos
783	10.2.3.8.245.9011.2080.33903000	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica	Material de Consumo	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
784	10.2.3.8.245.9011.2080.33903000	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica	Material de Consumo	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
790	10.2.3.8.245.9011.2080.33903900	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos
791	10.2.3.8.245.9011.2080.33903900	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
792	10.2.3.8.245.9011.2080.33903900	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
932	12.1.1.26.122.1201.2098.33903900	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	Manutenção Atividades da Sec. Transportes	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, consubstanciada no Mapa de Preços que integra o processo administrativo, a partir de cotações junto a fornecedores e análise de contratações similares, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021 e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: prefeitura@matiascardoso.mg.gov.br



11.2. Considerando os quantitativos estimados para o fornecimento e instalação de materiais de acabamento e construção, para o período de 12 (doze) meses, o valor global estimado da contratação é de aproximadamente **R\$ 152.658,60 (cento e cinquenta e dois mil seiscientos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)**, conforme demonstrado no Mapa de Preços.

11.3. O valor estimado servirá como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem valores manifestamente inexequíveis ou superiores aos preços de mercado.

11.4. Por se tratar de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

Item	Descrição do Item	Unidade	Qtde	Valor Base	SubTotal
1	Cabo coaxial 4mm flexível 80% malha, CFTV. Caixa com 100 metros.	caixa	40,00	139,16	5.566,40
2	Câmera full HD 1080p. Visão noturna com alcance de 20m- Proteção IP66 contra chuva e sol- tecnologia compatível 4 em 1 AHD, HDTVI, HDCVI, ANALOGICA, lente com amplo angulo de visão- Lente 36mm- iluminação LED infravermelho com filtro –Quantidade de LED 18 un- Alimentação 12v DC (+/- 10%) 2 megapixels.	unidade	150,00	240,67	36.100,50
3	Conectores BNC 6mm macho com mola de parafuso	unidade	90,00	4,26	383,40
4	Conectores P4 de Borne para alimentação 12V.	unidade	90,00	3,68	331,20
5	DVR Full HD 1080p 16 canais gravador digital de video multi HD	unidade	20,00	1.284,33	25.686,60
6	Fonte chaveada 12V 15A Tipo colmeia ideal para CFTV	unidade	75,00	90,14	6.760,50
7	HD interno purple 1TB	unidade	50,00	464,12	23.206,00
8	Serviços de manutenção preventiva/corretiva de câmeras para diversos modelos. Inclui limpeza, ajuste de foco, atualização de softwares, configuração IP, fixação e suporte técnico para diversos modelos. Os serviços serão prestados na sede ou na area rural do Municipio de Matias Cardoso-MG.	serviço	150,00	150,47	22.570,50
9	Serviços de reparo de câmeras para diversos modelos. Inclui limpeza, ajuste de foco, atualização de softwares, configuração IP, fixação e suporte técnico para diversos modelos. Os serviços serão prestados na sede ou na area rural do Municipio de Matias Cardoso-MG.	serviço	75,00	159,24	11.943,00
10	Serviços especializados de instalação de câmeras para diversos modelos. Inclui limpeza, ajuste de foco, atualização de softwares, configuração IP, fixação e suporte técnico para diversos modelos. Que será instalado na sede ou na area rural do Municipio de Matias Cardoso-MG.	serviço	150,00	134,07	20.110,50



12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do Município de Matias Cardoso/MG.

Matias Cardoso/ MG, 30 de abril de 2026.

Leila de Sousa Barbosa
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E
EPP E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

Para fins de participação do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026, o (a) _____ (razão social da credenciada) , inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, sediado (a) _____ (endereço completo) DECLARA, sob às penas das leis:

Que em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada. DECLARA por fim, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

É de sua inteira responsabilidade a autenticidade de todos os documentos apresentados à comissão de contratação e equipe de apoio, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

Local, data.

RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA

Nome Representante Legal
(Cargo)

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de câmeras de segurança, incluindo fornecimento de materiais, acessórios, mão de obra técnica e suporte necessário, visando atender às demandas dos prédios e espaços públicos vinculados à Administração Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Email:

Telefone:

Representante legal (Nome, RG, CPF e qualificação):

Responsável pela assinatura do contrato:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	(Descrição completa)					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____, __ (valor por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA: XX (por extenso) dias.

Local, data.

RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA

Nome Representante Legal

(Cargo)

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

Empresa _____ (razão social da credenciada), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei:

1. ATENDIMENTO A LEI 14.133/2021, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
2. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições do edital e para cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Local, data.

RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA

Nome Representante Legal
(Cargo)

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX



ANEXO V - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

O MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO/MG, com sede na Avenida Hudson Charles, nº 02, Alto Bonito, CEP 39.478-000, inscrito no CNPJ 25.209.115/0001-11, isento de inscrição estadual, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/XXXX, Processo Administrativo N.º 044/2026 e Pregão Eletrônico Nº 017/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 429/2025, de 24 de fevereiro 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Email:

Telefone:

Representante legal (Nome, RG, CPF e qualificação):

Responsável pela assinatura do contrato:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	(Descrição completa)					

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de câmeras de segurança, incluindo fornecimento de materiais, acessórios, mão de obra técnica e suporte necessário, visando atender às demandas dos prédios**



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



e espaços públicos vinculados à Administração Municipal, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

2 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 **O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão aos servidores Leila de Sousa Barbosa (Gestora), matrícula 25518, EULLER ALORRAN FERREIRA DOS SANTOS (Fiscal), matrícula 25495**, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, aos seus substitutos.

3.2 Ficam reservados à fiscalização da Ata de Registro de Preço e contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o(a) Município de Matias Cardoso/MG ou modificação da contratação.

3.3 As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor da Ata deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.4 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

3.5 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o(a) Município de Matias Cardoso/MG ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao(a) Município de Matias Cardoso dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

3.6 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.8 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.9 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.11 A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos.

3.12 O fiscal acompanhará a execução do escopo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.13 O fiscal da Ata/contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.14 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

3.15 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.17 O fiscal do instrumento deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.18 O fiscal do contrato ou instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.19 Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.20 O gestor do da ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.21 O gestor do contrato ou instrumento equivalente, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.22 O gestor do contrato ou instrumento equivalente acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.23 O gestor do contrato ou instrumento equivalente emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.24 O gestor do contrato ou instrumento equivalente tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo pregoeiro de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.25 O fiscal do contrato ou instrumento equivalente comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.26 O gestor do contrato ou instrumento equivalente deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.27 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o [item 4.2](#) deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens/serviços, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o [item 4.4.2](#) tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



[item 4.4.1.2](#) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no [item 8](#).

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no [item 4.7](#) e seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o [item 4.4.1.1](#), aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



5 ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO OU REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Os preços serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado de 18/03/2026, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis.

5.9 O reajuste será realizado por apostilamento.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000

Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



6 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO

6.1 O fornecimento dos produtos / execução dos serviços deverá ocorrer no prazo estabelecido e locais indicados na respectiva ordem de fornecimento, a saber:

6.1.1 Prazo de entrega / execução: O prazo para início da execução será definido na Ordem de Serviço, considerando a complexidade e o volume da demanda; o prazo para conclusão deverá ser compatível com o quantitativo e a complexidade da execução, sendo previamente estabelecido e acompanhado pela fiscalização.

6.1.2 Local de entrega / execução: Nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento (OF)/Ordens de Serviço (OS) pela Administração, dentro do território do Município de Matias Cardoso/MG, observando os dias de expediente, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00min às 17h00min.

6.2 Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8.1 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

6.9 Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, **correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1 o prazo de validade;

6.10.2 a data da emissão;

6.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.10.5 o valor a pagar; e

6.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13 A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



(PNCP) para:

6.13.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.13.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.14 Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.18 Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, **o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.**

6.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



6.23 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.25 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

6.26 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial/total.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do [item 8.1](#), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no [item 4.7](#).

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do [item 8.4](#), e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no [item 7.2 e no item 7.2.1](#), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



8.1.3.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no [item 8.1](#) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.2.1 a) der causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2 b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3 c) der causa à inexecução total do contrato;

9.2.4 d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5 e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6 f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



9.2.7 g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.2.8 h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.2.9 i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.10 j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.11 k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.2.12 l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1 ADVERTÊNCIA, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.3.4 Multa:

9.3.4.1 a) Moratória de 0,5% à 30% (de zero, vírgula, cinco à trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias,

9.3.4.2 b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3.4.3 c) Compensatória de 0,5% à 30% (de zero, vírgula, cinco a trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.5 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



9.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data do trânsito em julgado da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000

Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

Ficha	Cód. Orçamentário	Descrição Orgão	Descrição Projeto Atividade	Descrição Natureza	Descrição Fonte
235	5.1.1.20.122.4001.2031.33903900	SEC. MUN. AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E DE	Manutenção Ativ. Sec. Agricul. Pecu. Pesca e Desenv.	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos
272	6.1.1.18.122.5001.2036.33903900	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Manutenção Ativ. da Gestão Ambiental	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos
306	7.1.1.12.122.6001.2040.33903600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção Ativ. da Secretaria de Educação	Outros Serviços de Terceiros - P. F	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
307	7.1.1.12.122.6001.2040.33903900	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção Ativ. da Secretaria de Educação	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
338	7.1.1.12.361.6008.2042.33903600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção das Atividades da Educação Básica	Outros Serviços de Terceiros - P. F	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
340	7.1.1.12.361.6008.2042.33903900	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção das Atividades da Educação Básica	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
372	7.1.1.12.365.6004.2045.33903600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção Ativ. Educação Infantil- Creche	Outros Serviços de Terceiros - P. F	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
374	7.1.1.12.365.6004.2045.33903900	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção Ativ. Educação Infantil- Creche	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
391	7.1.1.12.365.6009.2047.33903600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção Educação Infantil- Pre-Escola	Outros Serviços de Terceiros - P. F	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
392	7.1.1.12.365.6009.2047.33903900	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção Educação Infantil- Pre-Escola	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000

Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



477	8.1.1.13.392.7002.2057.33903900	SECRET. MUNIC. DE CULTURA, TURISMO E LAZER	Manutenção das Atividades da Cultura	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos
522	9.2.1.10.301.8002.1052.44905200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Atenção Básica	Equipamentos e Mat.Permanentes	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
523	9.2.1.10.301.8002.1052.44905200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Atenção Básica	Equipamentos e Mat.Permanentes	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
524	9.2.1.10.301.8002.1052.44905200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Atenção Básica	Equipamentos e Mat.Permanentes	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
575	9.2.1.10.302.8003.1055.44905200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Média e Alta Complexidade	Equipamentos e Mat.Permanentes	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000

Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



576	9.2.1.10.302.8003.1055.44905200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Média e Alta Complexidade	Equipamentos e Mat.Permanentes	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
577	9.2.1.10.302.8003.1055.44905200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Média e Alta Complexidade	Equipamentos e Mat.Permanentes	Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde
644	9.2.1.10.304.8005.1059.44905200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Vigilância Sanitária	Equipamentos e Mat.Permanentes	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
674	9.2.1.10.305.8006.1061.44905200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Vigilância Epidemiológica	Equipamentos e Mat.Permanentes	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
675	9.2.1.10.305.8006.1061.44905200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Vigilância Epidemiológica	Equipamentos e Mat.Permanentes	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
714	10.1.1.8.122.9001.2073.33903000	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Manutenção Atividades da Assistência Social	Material de Consumo	Recursos Não Vinculados de Impostos
715	10.1.1.8.122.9001.2073.33903600	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Manutenção Atividades da Assistência Social	Outros Serviços de Terceiros - P. F	Recursos Não Vinculados de Impostos
738	10.1.3.14.243.9005.2077.33903900	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Manutenção das Atividades Conselho Tutelar	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos
782	10.2.3.8.245.9011.2080.33903000	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica	Material de Consumo	Recursos Não Vinculados de Impostos

Fone: 0** 38 3616-3141 - Fax: 0** 38 3616-3113

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - Matias Cardoso/MG

Site: www.matiascardoso.mg.gov.br - Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000

Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



783	10.2.3.8.245.9011.2080.33903000	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica	Material de Consumo	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
784	10.2.3.8.245.9011.2080.33903000	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica	Material de Consumo	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
790	10.2.3.8.245.9011.2080.33903900	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos
791	10.2.3.8.245.9011.2080.33903900	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
792	10.2.3.8.245.9011.2080.33903900	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
932	12.1.1.26.122.1201.2098.33903900	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	Manutenção Atividades da Sec. Transportes	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I ao edital.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, impressa e encaminhada cópia para ambas.

Local, data.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO

Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro
Prefeita Municipal
CNPJ: 25.209.115/0001-11

RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA

Nome Representante Legal
(Cargo)
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de **fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:**

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Email:

Telefone:

Representante legal (Nome, RG, CPF e qualificação):

Responsável pela assinatura do contrato:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	(Descrição completa)					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de **fornecedores que mantiveram sua proposta original:**

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Email:

Telefone:

Representante legal (Nome, RG, CPF e qualificação):

Responsável pela assinatura do contrato:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
-------------	------------------	----------------	-------------------	--------------	-----------------------------	--------------------------



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



	(Descrição completa)					
--	----------------------	--	--	--	--	--



ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

O **MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.209.115/0001-11, estabelecido na Avenida Hudson Charles, nº 02, Alto Bonito, CEP 39.478-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por (nome e função do representante legal), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 044/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	(Descrição completa)					

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de câmeras de segurança, incluindo fornecimento de materiais, acessórios, mão de obra técnica e suporte necessário, visando atender às demandas dos prédios e espaços públicos vinculados à Administração Municipal**, nos termos da tabela acima e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;



- 1.2.2 O Edital de Licitação;
- 1.2.3 Proposta do Contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado(s) da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1 A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço (OS), Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente pela Contratante, devendo o prazo para início e conclusão ser definido na respectiva ordem, conforme a complexidade e o quantitativo da demanda.

4.2 Os pagamentos decorrentes das contratações advindas da presente Ata de Registro de Preços serão efetuados mediante atesto da fiscalização sobre o fornecimento dos bens e/ou a execução dos serviços, conforme solicitado pela Administração.

4.3 O **fornecimento dos produtos / execução dos serviços** deverá ocorrer no prazo estabelecido e locais indicados na respectiva ordem de fornecimento, a saber:

4.3.1 **Prazo de entrega / execução:** O prazo para início da execução será definido na Ordem de Serviço, considerando a complexidade e o volume da demanda; o prazo para conclusão deverá ser compatível com o quantitativo e a complexidade da execução, sendo previamente estabelecido e acompanhado pela fiscalização.

4.3.2 **Local de entrega / execução:** Nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento (OF)/Ordens de Serviço (OS) pela Administração, dentro do território do Município de Matias Cardoso/MG, observando os dias de expediente, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00min às 17h00min.

4.4 O **fornecimento dos produtos / execução dos serviços** será conferido no ato da entrega, com base na nota fiscal e nos documentos de transporte, cabendo à fiscalização:

- 4.4.1 realizar o recebimento provisório, de forma sumária, no ato da entrega;
- 4.4.2 promover o recebimento definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



verificação da conformidade técnica e quantitativa dos produtos/serviços entregues.

4.5 Os bens entregues / serviços executados poderão ser rejeitados total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação formal, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

4.6 O recebimento definitivo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, de forma justificada, em caso de necessidade de diligência técnica ou documental.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança dos materiais fornecidos e pela boa execução dos serviços.

4.8 O valor estimado da contratação é de R\$ _____ (_____ reais), meramente indicativo, podendo variar conforme as adesões e solicitações feitas no âmbito da Ata de Registro de Preços.

4.9 No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, administração, entre outros.

4.10 O valor acima é meramente estimativo, não representando compromisso de contratação mínima, sendo os pagamentos condicionados à entrega efetiva dos produtos, de acordo com os quantitativos requisitados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

4.11 A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente devidamente atestado, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

4.12 O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade quando o valor da despesa estiver dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.13 A nota fiscal ou documento equivalente deverá conter, no mínimo:

4.13.1 número e data de emissão;

4.13.2 identificação da contratada e do contrato;

4.13.3 período da execução ou data da entrega;

4.13.4 discriminação dos itens entregues e/ou serviços executados;

4.13.5 valores devidos e tributos destacados.

4.14 Havendo erro na nota fiscal ou inconsistência na execução, a liquidação ficará suspensa até a regularização, reiniciando-se o prazo a partir da nova data de protocolo do documento saneado.

4.15 A contratada deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, por meio de consulta a bases oficiais.

4.16 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos,



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



contados da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária para conta corrente indicada pela contratada.

4.17 Na data do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente, independentemente dos percentuais informados em planilha.

4.18 Quando a contratada for optante do Simples Nacional, não serão feitas retenções dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove sua condição atualizada, por meio de documento oficial.

4.19 Não será permitida antecipação de pagamento, total ou parcial, salvo previsão legal específica.

5 CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Os preços serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado de 18/03/2026, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado;

5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

5.8 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis;

5.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

6 CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital e a Ata de Registro de Preços.

6.2 Receber os serviços nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.3 Notificar a Contratada, por escrito ou por meio eletrônico oficial, sobre falhas, desconformidades na execução dos serviços ou qualquer irregularidade constatada, para que sejam sanadas no prazo contratual.

6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de fiscal designado, registrando as ocorrências, especialmente quanto à qualidade dos materiais empregados, à execução dos serviços, ao acabamento e à conformidade dos quantitativos executados, adotando as providências cabíveis.

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e atestados, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato.

6.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato.

6.7 Cientificar os órgãos de controle, quando necessário, para adoção das medidas cabíveis.

6.8 Decidir, de forma expressa, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução.

6.9 Notificar, quando aplicável, os emitentes de garantias acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

6.10 Garantir à Contratada acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer as informações necessárias para sua adequada realização.

6.11 A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões ou negligência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 A Contratada deverá cumprir integralmente as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e encargos decorrentes da execução dos serviços.

7.2 Executar os serviços de fornecimento e instalação e reparos de câmeras de segurança nos prazos e condições estabelecidos, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Contratante.

7.3 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por eventuais danos às edificações, instalações ou bens públicos durante a execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo, nos termos da legislação aplicável.

7.4 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos, devidamente justificada, salvo em casos de força maior.

7.5 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.6 Manter representante apto a responder pela execução do contrato e a atender às solicitações da Administração.

7.7 Em caso de irregularidade na execução dos serviços, saná-la no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.8 Assumir todas as despesas necessárias à execução do contrato, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, tributos e encargos.

7.9 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas aos seus empregados, não cabendo qualquer responsabilidade à Contratante.

7.10 Executar os serviços com qualidade, eficiência e observância às normas técnicas aplicáveis, garantindo a adequada instalação, fixação e acabamento dos materiais.

7.11 Garantir que os materiais utilizados atendam às especificações técnicas exigidas, sendo vedado o uso de materiais em desacordo com o Termo de Referência.

7.12 Reparar ou indenizar eventuais danos causados às edificações, instalações ou bens públicos durante a execução dos serviços, no prazo definido pela Administração.

7.13 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



7.14 Acatar as orientações da Administração, sujeitando-se à fiscalização e prestando os esclarecimentos solicitados.

7.15 Fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional à Contratante.

7.16 Adotar as medidas de segurança do trabalho cabíveis, incluindo o fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, bem como observar as normas aplicáveis.

7.17 Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, especialmente resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação vigente.

7.18 Prestar os serviços com eficiência, regularidade e segurança, garantindo a qualidade da execução e a durabilidade das intervenções realizadas.

8 CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O regime de execução, o modelo de gestão, a forma de fornecimento sob demanda e os prazos e condições relativos à autorização, realização e registro dos abastecimentos, bem como às hipóteses de substituição, correção, recebimento provisório e definitivo, estão detalhados no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram este Contrato, devendo ser observados integralmente pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 **O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão aos servidores Leila de Sousa Barbosa (Gestora), matrícula 25518, EULLER ALORRAN FERREIRA DOS SANTOS (Fiscal), matrícula 25495**, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, aos seus substitutos.

9.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



que devam ser cumpridas de imediato.

9.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.7.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.8 Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.7.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.7.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.7.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.7.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.7.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.7.14 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.7.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10 CLÁUSULA DECIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



- 11.1.1 a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 c) der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8 h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.9 i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 11.1.12 l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 ADVERTÊNCIA, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 a) Moratória de 0,5% à 30% (de zero, vírgula, cinco à trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2 b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 c) Compensatória de 0,5% à 30% (de zero, vírgula, cinco a trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha	Cód. Orçamentário	Descrição Órgão	Descrição Projeto Atividade	Descrição Natureza	Descrição Fonte
235	5.1.1.20.122.4001.2031.33903900	SEC. MUN. AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E DE	Manutenção Ativ. Sec. Agricul. Pecua. Pesca e Desenv.	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos
272	6.1.1.18.122.5001.2036.33903900	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Manutenção Ativ. da Gestão Ambiental	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos
306	7.1.1.12.122.6001.2040.33903600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção Ativ. da Secretaria de Educação	Outros Serviços de Terceiros - P. F	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000

Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



307	7.1.1.12.122.6001.2040.33903900	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção Ativ. da Secretaria de Educação	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
338	7.1.1.12.361.6008.2042.33903600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção das Atividades da Educação Básica	Outros Serviços de Terceiros - P. F	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
340	7.1.1.12.361.6008.2042.33903900	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção das Atividades da Educação Básica	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
372	7.1.1.12.365.6004.2045.33903600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção Ativ. Educação Infantil- Creche	Outros Serviços de Terceiros - P. F	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
374	7.1.1.12.365.6004.2045.33903900	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção Ativ. Educação Infantil- Creche	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
391	7.1.1.12.365.6009.2047.33903600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção Educação Infantil- Pre-Escola	Outros Serviços de Terceiros - P. F	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
392	7.1.1.12.365.6009.2047.33903900	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção Educação Infantil- Pre-Escola	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
477	8.1.1.13.392.7002.2057.33903900	SECRET. MUNIC. DE CULTURA, TURISMO E LAZER	Manutenção das Atividades da Cultura	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos
522	9.2.1.10.301.8002.1052.44905200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Atenção Básica	Equipamentos e Mat.Permanentes	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000

Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



523	9.2.1.10.301.8002.1052.44905200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Atenção Básica	Equipamentos e Mat.Permanentes	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
524	9.2.1.10.301.8002.1052.44905200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Atenção Básica	Equipamentos e Mat.Permanentes	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
575	9.2.1.10.302.8003.1055.44905200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Média e Alta Complexidade	Equipamentos e Mat.Permanentes	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
576	9.2.1.10.302.8003.1055.44905200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Média e Alta Complexidade	Equipamentos e Mat.Permanentes	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
577	9.2.1.10.302.8003.1055.44905200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Média e Alta Complexidade	Equipamentos e Mat.Permanentes	Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde
644	9.2.1.10.304.8005.1059.44905200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Vigilância Sanitária	Equipamentos e Mat.Permanentes	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde

Fone: 0** 38 3616-3141 - Fax: 0** 38 3616-3113

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - Matias Cardoso/MG

Site: www.matiascardoso.mg.gov.br - Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000

Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



674	9.2.1.10.305.8006.1061.44905200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Vigilância Epidemiológica	Equipamentos e Mat. Permanentes	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
675	9.2.1.10.305.8006.1061.44905200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Vigilância Epidemiológica	Equipamentos e Mat. Permanentes	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
714	10.1.1.8.122.9001.2073.33903000	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Manutenção Atividades da Assistência Social	Material de Consumo	Recursos Não Vinculados de Impostos
715	10.1.1.8.122.9001.2073.33903600	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Manutenção Atividades da Assistência Social	Outros Serviços de Terceiros - P. F	Recursos Não Vinculados de Impostos
738	10.1.3.14.243.9005.2077.33903900	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Manutenção das Atividades Conselho Tutelar	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos
782	10.2.3.8.245.9011.2080.33903000	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica	Material de Consumo	Recursos Não Vinculados de Impostos
783	10.2.3.8.245.9011.2080.33903000	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica	Material de Consumo	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
784	10.2.3.8.245.9011.2080.33903000	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica	Material de Consumo	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
790	10.2.3.8.245.9011.2080.33903900	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



791	10.2.3.8.245.9011.2080.33903900	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
792	10.2.3.8.245.9011.2080.33903900	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
932	12.1.1.26.122.1201.2098.33903900	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	Manutenção Atividades da Sec. Transportes	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 429/2025, e demais normas federais aplicáveis.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 É eleito o Foro de Jaíba-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Local, data.

MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO

Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro
Prefeita Municipal
CNPJ: 25.209.115/0001-11

RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA

Nome Representante Legal
(Cargo)
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

** Nos termos do caput art. 53 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento convocatório e seus anexos foram submetidos à análise e aprovação da Assessoria Jurídica do Município, que atestou a sua regularidade jurídica.*

Assessoria Jurídica